



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2475, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 4º da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU o plantão especial, para o médico lotado e em efetivo exercício nas unidades de saúde elencadas neste artigo correspondente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho, independente do dia da semana, no valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) ou R\$ 127,50, (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) a hora plantão, que poderá ser paga ao médico com contrato de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais:”

Art. 2º. Fica acrescido o §3º ao artigo 4º da Lei nº 1.993, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º. O plantão especial de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas no mês.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador